



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2021-2022**

PROJETO DE LEI Nº 44/2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROCOLO GERAL 5477/2022  
Data: 09/08/2022 - Horário: 16:15  
Legislativo

**EMENTA:** Extingue o Cargo de Assessor da Presidência dos cargos de Provimentos em Comissão da Lei 1.506 de 03 de março de 2020, da Câmara Municipal de Marilândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

**Artigo 1º** - Fica extinto o cargo de Assessor da Presidência constate na letra "a" do artigo 12º da Lei 1.506/2020.

Art. 12º - [...]

a) Extinto;

**Artigo 2º** - Fica extinto o cargo de Assessor da Presidência, constante na letra "b" do inciso I - Grupo I do artigo 13º da Lei 1.506/2020.

I - Grupo I

a) [...]

b) Extinto;

**Artigo 3º** - Fica extinto o cargo de Assessor da Presidência constante na letra "a" do inciso V - Nível Especial do artigo 14º da Lei 1.506/2020.

Art. 14º - [...]

a) Extinto;

**Artigo 4º** - Fica extinto o cargo de Assessor da Presidência constante no anexo II Dos Cargos, Quantitativos, Vencimentos e carga Horária dos cargos em Comissão Lei 1.506/2020

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

**Artigo 5º** - Fica extinto o cargo de Assessor da Presidência constante no anexo V das Descrições Sintéticas, Cargos, Requisitos e Atribuições dos Cargos Comissionados da Lei 1.506/2020

**Artigo 5º** - Os demais dispositivos da Lei nº 1.506, de 18 de março de 2020, permanecem inalterados.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Marilândia/ES, 09 de junho de 2022

  
Douglas Badiani  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2021-2022**

**Justificativa**

Srs. Vereadores

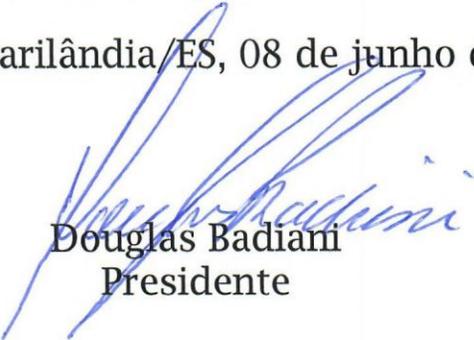
Saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que Extingue o Cargo de Assessor da Presidência dos cargos de Provimentos em Comissão da Lei 1.506 de 03 de março de 2020, da Câmara Municipal de Marilândia e dá outras providências.

A extinção do cargo se dá por razões de quando da realização do concurso e a alteração da lei que se procedeu em 2020, é extremamente necessária a extinção do cargo de questão, eis, que suas atribuições são idênticas as de Auxiliar de Serviços Gerais concursada e quase efetivada ao cargo, razões pelas quais verificamos desnecessária a manter o referido cargo, evitando assim um impacto financeiro no âmbito do Poder Legislativo e questionamentos de terceiros aprovados no concurso e aguardando sua chamada para ingressar.

Em tempo, revisamos tais atribuições e achamos por conveniência extinguir o cargo para não sermos injustos com os que prestaram concursos e estão aguardando a chamada, e ainda mais, tendo em vista que o prazo de validade do concurso se encerra no final deste ano.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos Nobres colegas Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Marilândia/ES, 08 de junho de 2022

  
Douglas Badiani  
Presidente